

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 250/2021

EDITAL Nº. 88/2021 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 1.062/2021 para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: **01 – MADRUGA ENGENHARIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA, 02 – AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA, 03 – GOLDENGE MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA, 04 – TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, 05 – JONATHAN COSTA DA SILVA, 06 – KUHN ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, 07 – MARCO ZERO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA e 08 – SOCIALIS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA LTDA-ME.** Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, oportunidade na qual o servidor Engº. Marco Antônio Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] Quanto a qualificação técnica, todos participantes apresentaram atestados registros e acervos compatíveis ao objeto do edital[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que efetuou diligência junto à Equipe de Cadastro quanto ao CRC das empresas: 04 – TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, 05 – JONATHAN COSTA DA SILVA, 07 – MARCO ZERO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA e 08 – SOCIALIS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA LTDA-ME, visto que, na data da abertura da licitação, as licitantes apresentaram o protocolo do Cadastro das Empresas, dentro do prazo previsto na Lei 8.666/93. Na oportunidade, assim manifestou-se o setor de cadastro, através da servidora, Cassandra Selistre Morschbacher: “[...] As empresas Socialis e Technique tiveram o seu CRC deferido, conforme anexo na etapa 73 - itens 45 e 46. A empresa Marco Zero teve o CRC indeferido, conforme despacho da contadora "A empresa não apresentou o item abaixo, não sendo possível a conferência em relação ao Capital Social registrado no órgão logo, só será possível conceder o CRC após a juntada do mesmo. 13. () CREA ou equivalente (se não há vínculo ao conselho desconsiderar itens 16 e 17), além disso, seguem os índices, que não atendem o Decreto 589/2005. A empresa apresentou as demonstrações contábeis conforme estabelecido no manual de cadastro. Não atingiu os índices calculados conforme o Decreto Municipal nº 589 de 2005, com base no balanço de 31/12/2020 são: ILC = 9,1; ILG = 0,7 e ISG = 0,7. Capital Social R\$ 20.000,00, Patrimônio Líquido: (R\$ 17.891,93)." A empresa Jonathan teve o CRC indeferido, conforme despacho da contadora: "Empresa não apresentou a documentação contábil modo papel, tampouco a documentação via escrituração digital exigidos pela administração. Logo não é possível conceder o CRC, nem é possível calcular os índices exigidos pelo Decreto 589/2005: Para empresa com escrituração meio papel (cópias do livro diário, sempre autenticado): 18. () termo de abertura do livro diário com registro na junta comercial; 19. () balanço patrimonial (do último exercício); 20. () demonstração de resultado exercício (do último exercício); 21. () notas explicativas do balanço (exercício); 22. () termo de encerramento do livro diário (exercício); 23. () índices de liquidez corrente (LC),

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2548 - Data 11/06/2021 - Página 301 / 302

liquidez geral (LG) e solvência geral (SG). Para empresa com escrituração digital (SPED contábil, não necessita autenticação, somente cópia simples): 24. () termo de autenticação com a identificação do autenticador na Junta Comercial (impresso SPED contábil); 25. () termo de abertura e encerramento (impresso do arquivo SPED); 26. () balanço patrimonial (impresso do arquivo SPED); 27. () demonstração de resultado exercício (impresso do arquivo SPED); 28. () campo J 800 com as notas explicativas (impresso do arquivo sped); 29. () índices de liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG) e solvência geral (SG). (anexo V)[...]”. A empresa 06 – KUHN ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, não atendeu ao item 5.2.3. do edital, e também não apresentou o protocolo de entrega dos documentos para emissão do CRC. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01 – MADRUGA ENGENHARIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA, 02 – AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA, 03 – GOLDENGE MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA, 04 – TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA e 08 – SOCIALIS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA LTDA-ME, por atendimento a todos os itens do edital, e julga como **inabilitadas** as empresas: 05 – JONATHAN COSTA DA SILVA, 06 – KUHN ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL e 07 – MARCO ZERO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, pelos motivos expostos nos pareceres anteriores. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **14 horas do dia 22 (vinte e dois) de junho de 2021**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Municipal nº. 1.062/2021